



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 69/2014**

**ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 118, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2014, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:


Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, com s seguinte redação:

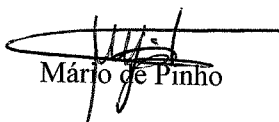
“§§ 3º - É assegurado o direito do servidor ou empregado público de obter afastamento do cargo ou função, mediante requerimento da entidade sindical, para a função de Diretor, devidamente eleito, em sua respectiva entidade sindical, desde que relativa às categoria dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

§ 4º - Cada entidade sindical relativa aos servidores públicos municipais terá direito, além da liberação do Presidente eleito, à liberação de um servidor ou empregado público municipal para a função de Diretor, devidamente eleito, para cada 500 (quinhentos) servidores regularmente filiados a ela”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

  
Gilberto Guimarães Barreiro  
Presidente

  
Mário de Pinho  
1º Secretário